



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.014, DE 18 DE JUNHO DE 2013.
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisarem previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde que atuem no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a notificar prévia e individualmente aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos.

§ 1º A comunicação se dará, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas anteriores ao descredenciamento de hospitais e médicos.

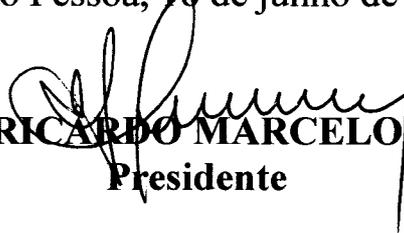
§ 2º As operadoras devem prestar a comunicação, obrigatoriamente, através de carta registrada com aviso de recebimento e através de outros meios idôneos, tais como contato telefônico e mensagens de texto (SMS).

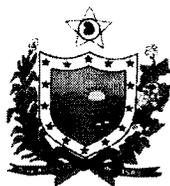
Art. 2º O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará em multa a ser determinada em futura regulamentação, e em dobro na sua reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO N° 030/2013

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício n° 24/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária n° 1.347/2013**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisarem previamente e individualmente aos consumidores sobre o credenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba”, de autoria do Deputado Carlos Batinga, deverá receber o n° de **Lei n° 10.014**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Vera Lúcia Souza da Silva Sá".

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Exm° Sr.

DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

Secretário Legislativo da

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 24/GSL

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

Dei nº 10.014

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.347/2013, do Deputado Carlos Batinga, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisarem previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

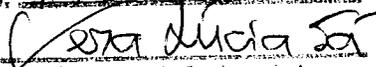
Atenciosamente,


FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

Ciente.
Em 17/06/13

Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 17/06/2013

Gerência Executiva de Serviços de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício n° 24/GSL

João Pessoa, 17 de junho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária n° 1.347/2013, do Deputado Carlos Batinga, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisarem previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7° do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1° da Resolução n° 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
Em 17/06/2013
Carla Diana Sá
Gerência de Atendimento ao Cidadão - Anexo B
Legislação da Casa Civil do Governador

AC. LEGISLATIVA Nº 03 de 13
27 de 03
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Carlos Batinga



PROJETO DE LEI Nº 1.347/2013
(Do Deputado Carlos Batinga - PSC)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS
OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE
AVISAREM PREVIAMENTE E
INDIVIDUALMENTE AOS CONSUMIDORES
SOBRE O DESCREDENCIAMENTO DE
HOSPITAIS E MÉDICOS NO ÂMBITO DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde que atuem no âmbito do estado da Paraíba, obrigadas a notificar prévia e individualmente aos conveniados sobre o credenciamento de hospitais e médicos.

§ 1º - A comunicação se dará, no prazo máximo de 24 horas anteriores ao credenciamento de hospitais e médicos.

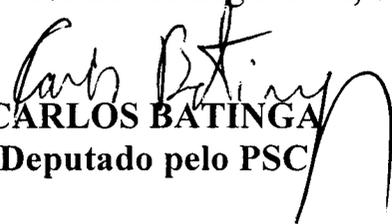
§ 2º - As operadoras devem prestar a comunicação, obrigatoriamente, através de carta registrada com aviso de recebimento e através de outros meios idôneos, tais como contato telefônico e mensagens de texto (SMS).

Art. 2º O descumprimento ao que preceitua a presente lei acarretará em multa a ser determinada em futura regulamentação, e em dobro na sua reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 26/03/2013.


CARLOS BATINGA
Deputado pelo PSC

APROVADO EM ÚNICO TURNO
15/05/2013

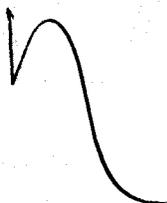

JUSTIFICATIVA

Mister frisar que as operadoras de planos de saúde atuam no descredenciamento de hospitais e médicos sem prestar previamente aos seus assegurados informações sobre a medida.

Recentemente (21 de Junho de 2012) a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça se manifestou, postulando sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde prestarem informações sobre o descredenciamento individualmente aos seus consumidores.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto, visando instituir no âmbito do estado da Paraíba regulamentação quanto as informações prestadas aos consumidores, devendo tais serem prévias ao descredenciamento, bem como terem prazo hábil a não causarem aos consumidores interrupções em seus tratamentos, gerando enormes prejuízos aos mesmos

Diante da significativa propositura, peço aos nobres pares a aprovação da presente em virtude da sua relevância.





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.347
Em 26/03 /2013
Cristina Oliveira
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/03 /2013
Pinacal Raia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/03 /2013.
Pinacal Raia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/03 /2013
Camilla
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Henrique
Em 07/04 /2013
Stuque Maranhão
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 26/03 /2013.
Sinaliza
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.347/2013, de autoria do Deputado Estadual Carlos Batinga, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisar previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 02 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1347/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisar previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. CARLOS BATINGA
RELATOR: Dep. JOÃO HENRIQUE

PARECER nº 1401/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1347/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Carlos Batinga que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisar previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba.

Tramitação na forma regimental.
Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. A presente propositura tem caráter conclusivo, recentemente a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça se manifestou postulando sobre a obrigatoriedade dos planos de saúde prestarem informações sobre o descredenciamento individualmente aos seus consumidores.

Visando instituir no âmbito do Estado da Paraíba regulamentação quanto as informações prestadas aos consumidores, devendo tais serem prévias o descredenciamento, bem como terem prazo hábil a não causarem aos consumidores interrupções em seus tratamentos, gerando enormes prejuízos aos mesmos.

Diante de todo o exposto, esta relatoria opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1347/2013 e conseqüentemente o **Arquivamento do Projeto de Lei nº 1.388/2013** de autoria da Deputada Olenka Maranhão, por se tratar de matéria de mesmo conteúdo.

É como voto
Sala da Comissão, em 06 de maio de 2013.

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
RELATOR

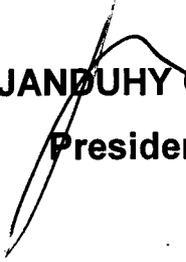


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei nº 1347/2013, na forma do Voto do Relator.

É o parecer.

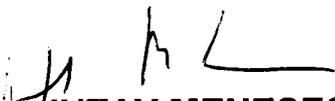
Sala das Comissões, em 06 de maio de 2013.

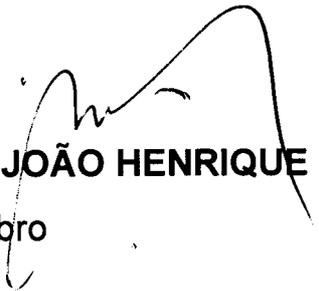

Dep. JANDUHY CARNEIRO
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/05/13


Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. DR. ANÍBAL
Membro


Dep. JUTAY MENESES
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. LEA TOSCANO
Membro


Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

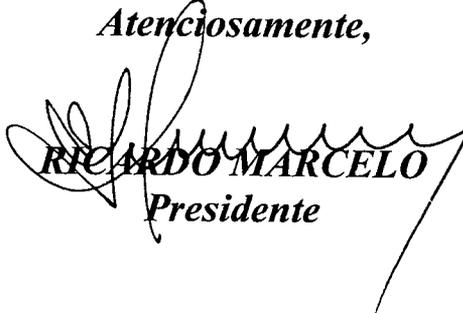
Ofício nº 762 /2013

João Pessoa, 23 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.347/2013, do Deputado Estadual Carlos Batinga que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisarem previamente e individualmente aos consumidores sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 762/2013
PROJETO DE LEI N° 1.347/2013
AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisarem previamente e individualmente aos consumidores sobre o credenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as operadoras de planos de saúde que atuem no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a notificar prévia e individualmente aos conveniados sobre o credenciamento de hospitais e médicos.

§ 1º A comunicação se dará, no prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro) horas anteriores ao credenciamento de hospitais e médicos.

§ 2º As operadoras devem prestar a comunicação, obrigatoriamente, através de carta registrada com aviso de recebimento e através de outros meios idôneos, tais como contato telefônico e mensagens de texto (SMS).

Art. 2º O descumprimento ao que preceitua a presente Lei acarretará em multa a ser determinada em futura regulamentação, e em dobro na sua reincidência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 762/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.347/2013

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS BATINGA

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde avisar previamente e individualmente aos consumidores sobre o credenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 23 / 05 / 2013

Nome: Carolina Fere